

Resolução nº 75/2019

de 14 de junho

O Programa *Man and the Biosphere* - Programa MaB - (Programa o Homem e a Biosfera) é um programa científico intergovernamental instituído pela Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente Humano, realizada em Estocolmo em 1970, que funciona sob a égide da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO) e que tem por objetivo o estabelecimento, a nível global, de uma base científica para a melhoria das relações entre o homem e o ambiente.

Este Programa originou uma rede internacional de reservas da biosfera, enquanto modelos de gestão dos recursos naturais, de promoção da sustentabilidade e de apoio ao desenvolvimento de práticas e estratégias de resiliência às mudanças climáticas.

O desenvolvimento e a manutenção dessa rede constituem a vertente mais importante do Programa MaB, que também visa encorajar estudos multidisciplinares sobre as interações do ser humano com o ambiente.

Cabo Verde é membro da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) e da Reserva da Biosfera do Atlântico Leste (REDBIOS - *East Atlantic Biosphere Reserve Network*) criada em 1994 onde fazem parte ainda as Canárias (Espanha), Guiné Bissau, Madeira e Açores (Portugal), Mauritânia, Marrocos, São Tomé e Príncipe e Senegal.

Na década de 2000, o país envidou esforços para criação do Comité Nacional *Man and the Biosphere* (Comité Nacional MaB) onde se chegou a designar os seus membros, mas nunca foi oficializado. A criação do Comité Nacional MaB irá apoiar o País no processo de apresentação das candidaturas das ilhas do Fogo e Maio ao programa das Reservas da Biosfera da UNESCO, bem como na implementação do Programa MaB, além de permitir o intercâmbio técnico-científico e a troca de experiências a nível do ordenamento do território e da gestão e valorização da natureza e da biodiversidade com outros Comités.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova o seguinte:

Artigo 1.º

Criação

É criado o Comité Nacional do Programa *Man and the Biosphere*, adiante designado Comité Nacional MaB, que funciona junto da Direção Nacional do Ambiente.

Artigo 2.º

Atribuições

São atribuições do Comité Nacional MaB:

- a) Coordenar, em articulação com a Comissão Nacional da UNESCO (CNU), as atividades do Programa *Man and the Biosphere* (Programa MaB) em Cabo Verde;
- b) Promover o conceito de reserva da biosfera;
- c) Promover, em articulação com a CNU, a interligação entre as diversas entidades, públicas ou privadas, relacionadas com o Programa MaB;

- d) Assegurar a representação nacional nas reuniões do Comité Científico do Conselho de Coordenação Internacional do Programa MaB e nas reuniões do *Bureau* do MaB;
- e) Pronunciar-se, quando solicitado, nos processos de participação de Cabo Verde noutros programas internacionais na área da biodiversidade, quando relacionados com o Programa MaB;
- f) Analisar, em colaboração com a CNU, as candidaturas nacionais para a classificação de novas reservas da biosfera; e
- g) Desenvolver quaisquer outras atividades que contribuam para a promoção em Cabo Verde dos objetivos do Programa MaB.

Artigo 3.º

Composição

1. O Comité Nacional MaB integra representante de cada um dos seguintes organismos e entidades:

- a) Da Direção Nacional do Ambiente, que preside;
- b) Da Direção Nacional de Educação;
- c) Da Direção Geral dos Recursos Marinhos;
- d) Da Direção Geral do Turismo;
- e) Da Comissão Nacional da UNESCO (CNU);
- f) Do Gabinete do Ensino Superior Ciências e Tecnologias;
- g) Do Instituto Nacional Investigação e Desenvolvimento Agrária;
- h) Do Instituto Nacional do Desenvolvimento das Pescas;
- i) Do Instituto de Investigação e Património Cultural;
- j) Do Instituto Nacional de Gestão do Território;
- k) Da Associação Nacional de Municípios de Cabo Verde;
- l) Dos Estabelecimentos de Ensino Superior;
- m) Da Plataforma das ONGs;
- n) Um de cada uma das reservas da biosfera.

2. O Comité Nacional MaB pode convidar a participar, pontualmente, nas suas reuniões, representantes de outras entidades ou personalidades de reputada competência nas áreas das ciências naturais, sociais e do ordenamento do território ou deles solicitar contributos, sempre que o entenda conveniente para a sua atividade.

Artigo 4.º

Designação dos Membros

Os membros do Comité Nacional MaB são designados pelas entidades referidas no número anterior, no prazo de quinze dias a contar da entrada em vigor da presente Resolução.

Artigo 5.º

Funcionamento

O funcionamento do Comité Nacional MaB é regido por regulamento interno, a aprovar no prazo de trinta dias contados da primeira reunião, por maioria dos seus membros, e em estreita cooperação com a CNU, que assegura a articulação da atividade desenvolvida com a Missão Permanente de Cabo Verde junto da UNESCO e com o Secretariado desta organização internacional.

Artigo 6.º

Apoio logístico

1. A Direção Nacional do Ambiente assegura o apoio logístico e administrativo ao funcionamento do Comité Nacional MaB.



2821000 019704

2. Aos membros do Comité Nacional MaB e aos convidados a que se refere o artigo 3.º não é devido o pagamento de qualquer remuneração, compensação ou outras contrapartidas de qualquer espécie, sem prejuízo do pagamento das despesas de deslocação e estadia, em virtude da participação nas reuniões e atividades, desde que devidamente autorizadas nos termos da lei.

Artigo 7.º

Entrada em Vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros do dia 9 de maio de 2019. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*



2 821000 019704